

**RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL**

VOLUME 11

(1981)

**SUBSECRETARIA DE ANAIS**

BRASÍLIA – 1982

Resoluções do Senado Federal. t. 1-

1946/59- Brasília, 1974-

v. irregular

1. Brasil, Congresso. Senado Federal – Resoluções ,I, Brasil . Congresso, Senado Federal  
Subsecretaria de Anais.



C D D 328.81005

C D U 328 (81) (093.2)

Senado Federal

Subsecretaria de Anais

Anexo I – 17º andar

P. dos Três Poderes – Palácio do Congresso

70160 – Brasília – DF – Brasil

**RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL**

**MESA DO SENADO FEDERAL**

**(1981/1982}**

Presidente	Jarbas Passarinho
1º- Vice-Presidente	Passos Pôrto
2º- Vice-Presidente	Gilvan Rocha
1º- Secretário	Cunha Lima
2º- Secretário	Jorge Kalume
3º- Secretário	Itamar Franco
4º- Secretário	Jutahy Magalhães
Suplentes de Secretário	Almir Pinto
	Lenoir Vargas
	Agenor Maria
	Gastão Müller

**RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL**

Volumes publicados:

1. 1946/1959	6. 1976
2. 1960/1967	7. 1977
3. 1968/1973	8. 1978
4. 1974	9. 1979
5. 1975	10. 1980

**SUMARIO**

**Pág.**

**RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1981**

– Suspende a execução da alínea c do nº 17, inciso II do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, e o Decreto "N", nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, ambos do Estado do Rio de Janeiro ..... 3

**RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1981**

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares) destinado a financiar o Projeto PRORURAL, naquele Estado... 3

**RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1981**

– Autoriza a Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) para aplicação no II Plano de Metas Governamentais – II PLAMEG – 79/83 ..... 4

**RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1981**

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 4

**RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1981**

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, a elevar em Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 5

**RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1981**

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 5

**RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1981**

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 725.868.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 6

**RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1981**

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada .....6

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1981

– Suspende a execução do Decreto nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, do Estado do Pará, que declara da utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona ..... 7

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1981

– Suspende a execução do Decreto nº 196, de 12 de novembro de 1975, do Município do Rio de Janeiro, que cria a Tarifa Básica de Limpeza Urbana e dispõe sobre a sua cobrança ..... 7

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1981

– Suspende a execução do inciso XIV do art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Goiás, instituído pela Resolução nº 2, de 23 de dezembro de 1976, do Tribunal de Justiça daquele Estado ..... 8

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1981

– Dá nova redação ao art. 484 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, alterando a Resolução nº 57, de 3 de setembro de 1976 ..... 8

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1981

– Suspende a execução da parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo ..... 9

RESOLUÇÃO N – 14, DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 9

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) a montante de sua dívida consolidada ..... 9

RESOLUÇÃO N 16 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada .....10

RESOLUÇÃO N 17– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos, Estado do Goiás, a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada .....11

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) destinado a financiar Programas do Estado..... 11

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de U\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) destinado a financiar o Programa de Investimentos Urbanos ..... 12

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 241.956.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) ..... 12

RESOLUÇÃO N. 21– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 13

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 13

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 14

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar a operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americano) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado ..... 14

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 15

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) destinado a financiar o Complexo Industrial-Portuário de Suape ..... 15

RESOLUÇÃO N. 27– DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande de Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a financiar Programa de Empreendimentos Industriais, Agroindústria, infra-estrutura e Promoção Social, naquele Estado ..... 16

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 17

#### RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 17

#### RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Arés, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 18

#### RESOLUÇÃO N. 31– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 18

#### RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 15.283.000,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada ..... 19

#### RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), destinado a financiar o projeto “Melhoramento do Setor Saúde II – SC” ..... 19

#### RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado a financiar uma construção rodoviária e o Projeto ITALUIS ..... 20

#### RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1981

– Autoriza o Governo da Estado de Minas Gerais e realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000.000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado a financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado ..... 20

#### RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 227.588.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 21

#### RESOLUÇÃO N. 37– DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Maranhão e elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 21

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 181.467.000,00 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada .....22

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 8.566.600.000,00 (oito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 22

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 130.416.703,56 (cento e trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta seis centavos) o montante de sua dívida consolidada .....23

RESOLUÇÃO N. 41– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 3.306.800,00 (três milhões, trezentos e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 23

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 1.582.714.646,37 (um bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 24

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a programas estaduais de Investimento .....24

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), destinado a financiar o Programa Rodoviário do Estado .....25

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 58.727.714,24 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e quatorze cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada .....26

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetíga, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) .....26

RESOLUÇÃO N. 47– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 27

#### RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 69.891.400,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 27

#### RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de marcos alemães), destinado a financiar o Programa Rodoviário do Estado ..... 28

#### RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1981

– Altera dispositivo da Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980 ..... 28

#### RESOLUÇÃO N. 51– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 30

#### RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada .....30

#### RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 395.820.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....31

#### RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 31

#### RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 32

#### RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões a setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ... ..... 32

RESOLUÇÃO N. 57– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.876.000,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros) .....33

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 192.154.346,16 (cento e noventa e dois milhões, (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) ..... 33

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos da Ferrovia Paulista S/A – FEPASA ..... 34

RESOLUÇÃO N. 60, DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 225.900.600,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos mil e seiscentos cruzeiros) o montante da sua dívida consolidada ..... 34

RESOLUÇÃO N. 61– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantina, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 54.440.100,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 35

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 35

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 2.729.222.260,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 36

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 390.730.670,40 (trezentos e noventa milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 36

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 11.571.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 37

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1981



– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 145.846.273,14 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 37

#### RESOLUÇÃO N. 67– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.564.538,78 (dez milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 38

#### RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.654.240.000,00 (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 38

#### RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 13.446.806,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 39

#### RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a elevar em Cr\$ 3.950.370.000,00 (três bilhões, novecentos e cinqüenta milhões e trezentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 39

#### RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ ..... 40

#### RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1981

– Autoriza o Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 971.853.777,18 (novecentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e dezoito centavos) ..... 41

#### RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 41

#### RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Trindade, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 9.793.000,00 (nove milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 42

#### RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 36.887.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 42

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada .....43

RESOLUÇÃO N. 77– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 43

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.490.700,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 44

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada .....44

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) destinados ao II Plano de Metas Governamentais ..... 45

RESOLUÇÃO N. 81– DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 270.772.000,00 (duzentos e setenta milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada..... 45

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 14.000,000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 46

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1981

– Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos) junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A ..... 46

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ ..... 47

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 47

#### RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 114.115.486,28 (cento e quatorze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 48

#### RESOLUÇÃO N. 87– DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 1.303.905.118,20 (um bilhão, trezentos e três milhões, novecentos e cinco mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 48

#### RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1981

– Suspende a execução do inciso III do art. 91 da Constituição do Estado de São Paulo ..... 49

#### RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1981

– Suspende a execução dos arts. 278 e 279 da Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo ..... 49

#### RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1981

– Suspende a execução da alínea e do art. 36 de Lei nº 752, de 29 de dezembro de 1975, do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo ..... 50

#### RESOLUÇÃO N. 91– DE 1981

– Suspende a execução do decreto nº 182, de 1º de abril de 1977, do Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul ..... 50

#### RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1981

– Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1978 ..... 50

#### RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1981

– Suspende a execução do art. 204 da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, bem como da Tabela 01, anexa à referida lei ..... 51

#### RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 51

#### RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 52

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 52

RESOLUÇÃO N. 97– DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 53

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 53

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1981

– Estabelece alíquotas máxima para o imposto de que trata o inciso I do art. 23 da Constituição Federal .....54

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 54

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 53

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1981

– Suspende a execução da Lei nº 634, de 1º de abril de 1975, do Município da Rinópolis, Estado de São Paulo ..... 55

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1981

– Suspende a execução do inciso I, do nº 48, da Tabela "A", do art. 37 da Lei nº, 4.747, de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais ..... 55

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, e elevar em CR\$.50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 56

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá, Território do Amapá, a elevar em Cr\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada .....56

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação do crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos ..... 57

RESOLUÇÃO N. 107– DE 1981

– Prorroga por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências ..... 57

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1981

– Prorroga por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão Especial do Júri Popular ..... 58

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal, Estado do Pará a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 58

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 59

RESOLUÇÃO N. 111– DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 59

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) a montante de sua dívida consolidada .....60

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada..... 60

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada .....61

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, e elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavo) o montante de sua dívida consolidada ..... 61

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1981

– Prorroga, por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências ... 62

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 62

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1981

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 142.358.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 63

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 445.179.253,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões cento e setenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 63

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1981

– Autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás – ESEFEGO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros) ..... 64

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1981

– Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Investimentos do Estado ..... 64

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, DA Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1981**

***Suspende a execução da alínea “c” do nº 17, inciso 17 II do art. 106 do Decreto–lei nº 1.135, de setembro de 26 de setembro de 1968, ambos do Estado do Rio de Janeiro.***

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 8 de novembro de 1979, nos auto do Recurso Extraordinário nº 91.022-1, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da alínea “C” do nº 17, do inciso II, do art. 106 de Decreto – lei nº 5 de 15 março de 1975, e do Decreto “N”, nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, ambos daquele Estado.

Senado Federal, 23 de março de 1981. Jarbas Passarinho, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000,00 (oitenta milhões de dólares, para financiar o Projeto PRORURAL, naquele Estado.***

**Art. 1º** - É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), ou equivalente em outra moeda, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Projeto de Apoio Integrado ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL, naquele Estado.

**Art. 2º** - A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive, o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico – financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.391, de 13 de novembro de 1980.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) para aplicação no II Plano de Metas Governamentais – II PLAMEG – 79/83.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser Indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar os Programas do II Plano de Metas Governamentais – II PLAMEG – 79/83.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de Junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual no 10.443, de 13 de novembro de 1980.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 4 abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo e seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a cobrir o déficit orçamentário, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN, 7 abr. 1981, s. 2.**

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, a elevar em Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA, em área daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN, 7 abr. 1981, s. 2.**

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito***



***milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – E a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 78.586.099,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que passa contratar operação de crédito de igual valor, junta ao Banco do Estado do Piauí S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 7 abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 725.868.00,00 (setecentos e vinte cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** - É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 725.868.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Piauí S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 1981. - Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 7 abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à

construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e à execução de obras de infraestrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 10 abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1981**

*Suspende a execução do Decreto nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, do Estado do Pará, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 8 de agosto de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.880-8, a execução do Decreto nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, do Estado do Pará, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.

Senado Federal, 13 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 14 abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1981**

*Suspende a execução do Decreto nº 196, de 12 de novembro de 1975, do Município do Rio de Janeiro, que cria a Tarifa Básica de Limpeza Urbana e dispõe sobre a sua cobrança.*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de setembro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.876-O, a execução do Decreto nº 196, de 12 de novembro de 1975, do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que cria a Tarifa Básica de Limpeza Urbana e dispõe sobre a sua cobrança.

Senado Federal, 13 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 14 abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1981**

*Suspende a execução do Inciso XIV do art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Goiás,*

*instituído pela Resolução nº 2, de 23 de dezembro de 1976, do Tribunal de Justiça daquele Estado.*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 11 de setembro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 92.805-7, a execução do inciso XIV do art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Goiás, instituído pela Resolução nº 2, de 23 de dezembro de 1976, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Senado Federal, 29 de abril de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 30 abr. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1981**

*Dá nova redação ao art. 484 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, alterando a Resolução nº 57, de 3 de setembro de 1976.*

**Art. 1º** O caput do art. 484 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a modificação contida na Resolução nº 57, de 3 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 484** – Os Conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF) e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) serão presididos por um membro da Comissão Diretora, por ela indicado, e integrados, cada um, por quatro membros designados pela Comissão Diretora, e pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato.”

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de maio de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 26 mai. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1981**

*Suspende a execução do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 9 de outubro de 1980, a execução do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.490, de 29 de dezembro de 1975, de São Paulo.

Senado Federal, 26 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 27 jun. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste – FUNDURBANO, destinado à execução de obras no trecho Mosqueiro – Tecarmo – Rodovia SE-002, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 20 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos, junto ao Banco do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinados ao financiamento da implantação do Programa Cidades-Pólos em diversos Municípios, sendo Cr\$ 1.179.535.500,00 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) através do Programa do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, e Cr\$ 606.084.657,75 (seiscentos e seis milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) pelo Programa CURA, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Dueré, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à colocação de 9.400 (nove mil e quatrocentos) metros lineares de meios-fios e sarjetas em diversas vias públicas daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado ao financiamento da construção de 2 (duas) lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado a financiar Programas do Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar os Programas de Apoio aos Setores Agropecuário e de Infra-Estrutura Energética do Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto da Lei Estadual nº 8.772, de 15 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 24 de janeiro de 1980.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a financiar o Programa de Investimentos Urbanos.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos Urbanos daquele Município.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 2.624, de 11 de julho de 1980.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 241.956.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros).*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 241.956.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a financiar pré-investimentos,

investimentos em obras e serviços, desapropriações/aquisições e taxas de gerenciamento do Projeto CURA Piloto, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado a financiar a aquisição de um veículo equipado com carroceria coletora e compactadora de lixo, para aquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais CECAP, Programas FINC/FIEGE-FISIP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos da art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar a operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos destinar-se-ão ao Desenvolvimento Agropecuário do Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.976, de 25 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.



---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 3 (três) escolas rurais e 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de calçamento com meio-fio, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado a financiar o Complexo Industrial-Portuário de Suape.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para aplicação no financiamento parcial de projetos no Complexo Industrial-Portuário de Suape, naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.834, de 11 de abril de 1979.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a financiar Programas de Empreendimentos Industriais, Agroindústria, Infra-estrutura e Promoção Social, naquele Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar Programas de Empreendimentos Industriais, Agroindústria, Infra-estrutura e Promoção Social, naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.820, de 28 de junho de 1979.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 315.464. 652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões,***

***novecientos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.909,300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de uma unidade escolar com 6 (seis) salas de aula, para ensino de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Arês, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Arês, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado ao financiamento da construção de uma unidade escolar de 1º grau, dotada de 8 (oito) salas e demais dependências, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à aquisição de equipamentos para coleta de

lixo, ampliação e equipamento de duas unidades escolares de 1º grau e construção de galerias pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 15.283.000,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.283.000,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção e equipamento de 10 (dez) postos médico-odontológicos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), destinado a financiar o projeto “Melhoramento do Setor Saúde II – SC”.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o projeto “Melhoramento do Setor Saúde II – SC”, naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 5.795, de 29 de outubro de 1980.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado a financiar uma construção rodoviária e o projeto ITALUÍS.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o projeto de construção da rodovia Vitória de Mearim – Pinheiro, bem como a complementação do Projeto ITALUÍS, ambos naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.096, de 12 de outubro de 1979.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado a financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão aplicados pelo Estado no financiamento do Plano de Desenvolvimento Rural Integrado da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais – PLANOROESTE II.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências das órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução nº 2.383, de 11 de dezembro de 1980, da Assembléia Legislativa do Estado.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 227.588.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 227.588.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste – FUNDURBANO, destinado à complementação dos recursos necessários à execução de projetos viários e construção de mercados em São Luís, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, insiso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução da 1ª etapa do Projeto ITALUÍS, visando à melhoria do abastecimento de água para a cidade de São Luís, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de São José, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 181.467.000,00 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São José, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 181.467.000,00 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA, nos bairros de Barreiras e Campinas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 8.566.600.000,00 (oito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o limite fixado pelo inciso IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 11.600.000 (onze milhões e seiscentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – Tipo Reajustável (ORTRJ) – equivalentes a Cr\$ 8.566.600.000,00 (oito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinados a lastro de operações com empresas do próprio Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 130.416.703,56 (cento e trinta milhões,***

***quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Resende, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 130.416.703,56 (cento e trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado ao financiamento do “Programa Habitacional Cidade Alegria”, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 3.306.800,00 (três milhões, trezentos e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.306.800,00 (três milhões, trezentos e seis mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de um centro de abastecimento, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 1.582.714.646,37 (um bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.582.714.646,37 (um bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e



quarenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado ao financiamento da elaboração do Projeto CURA CAXANGÁ e execução de obras e serviços nas áreas CURA CAXANGÁ e CURA SETÚBAL, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1981**

***Autoriza a Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a programas estaduais de investimento.***

**Art. 1º** – É o Governo da Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar os Programas de Agroindústria, Irrigação, Consolidação de Núcleos Industriais de Aproveitamento Agroeconômico, naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto da Lei Estadual n. 4.101, de 15 de outubro de 1979.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981. s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), destinado a financiar o Programa Rodoviário do Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto se destina a financiar o Programa Rodoviário, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas – DER – AM.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n. 1.385, de 30 de junho de 1980, alterada pela Lei Estadual n. 1.447, de 25 de maio de 1981.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 58.727.714,24 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e quatorze cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 58.727.714,24 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e quatorze cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais “Nosso Teto” e “CECAP” – Programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos.)***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – DESENBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada – CURA,

naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 398.136.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA – Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 69.891.400,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 69.891.400,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação de 10 (dez) Centros Sociais Urbanos do tipo "C", em Municípios do Estado e à transformação do Centro Comunitário de Erechim em Centro Social Urbano, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1981

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de marcos alemães), destinado a financiar o Programa Rodoviário do Estado.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de DM 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de marcos alemães) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão aplicados na implantação e pavimentação de estradas em zonas de produção agrícola carentes de infra-estrutura, pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.415, de 27 de novembro de 1980.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1981

*Altera dispositivos da Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980.*

**Art. 1º** – A Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12** –

V – antiguidade no Senado Federal."

"**Art. 38** –

II – até o dia 10 de agosto, a apuração dos cursos preparatórios;

III – até o dia 20 de agosto, a relação dos servidores habilitados à Progressão Especial, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados."

"**Art. 39** – A Progressão Especial será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, item 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia do mês de agosto de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 19 de setembro subsequente."

**“Art. 48 –**

II – até o dia 10 de agosto, a apuração dos cursos preparatórios;

III – até o dia 20 de agosto, a relação dos servidores habilitados à Ascensão Funcional, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados.”

**“Art. 49 –** A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, item 38, do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia do mês de agosto de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de setembro subsequente.”

**“Art. 52 –** Só poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor que possua a escolaridade exigida para ingresso na categoria funcional a que concorrer, admitida, para esse efeito, inclusive a decorrente de habilitação obtida até o dia 1º de agosto de cada ano.”

**“Art. 53 –** A Comissão de Supervisão providenciará a realização de cursos preparatórios e a aplicação do processo seletivo, que se realizará até o dia 20 de agosto de cada ano.

§ 1º – A Comissão de Supervisão, presidida pelo Diretor-Geral, será integrada pelos Diretores da Assessoria, da Secretaria Administrativa, da Subsecretaria de Pessoal e por mais três membros indicados pelo Diretor-Geral, dentre servidores que tenham participado como professores dos cursos preparatórios a que se refere este artigo.

§ 2º – O Diretor-Geral designará os professores, examinadores e fiscais necessários à realização dos cursos e execução dos respectivos processos seletivos.”

**“Art. 54 –** Do resultado do processo seletivo, na forma dos arts. 38, inciso III e 46, inciso III, desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Supervisão, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual terá prazo de 3 (três) dias para decidir o pleito e encaminhar a matéria à Subsecretaria de Pessoal, para os fins do preceituado nos arts. 39 e 49 desta Resolução.”

**Art. 2º –** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º –** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o preceituado no art. 55 da Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, s eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a elevar Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º –** É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Projeto CURA II, nas áreas de Cristo Rei e Vila Fragelli, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º –** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação do Programa de Complementação Urbana – CURA, na área piloto “Cavalhada”, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1981**

*Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 395.820.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 395.820.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção do Hospital Regional de Joinville, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à construção de galerias pluviais, pavimentação e obras complementares, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que passa contratar empréstimos de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinados à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais de interesse social e execução de obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, os termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º**– É a Prefeitura Municipal de Jaboatão, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste – FUNDURBANO, destinado à conclusão do matadouro frigorífico de Jaboatão, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.876.000,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros).***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 9.876.000,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção e equipamento de uma escola integrada de 1º grau, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pela Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1.º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 192.154.346,16 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos).***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 192.154.346,16 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1981

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos da Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 200,000,000.00 duzentos milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto se destina a subscrever ações no aumento de capital da Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto da Lei Estadual nº 2.639, de 26 de dezembro de 1980.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1.º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1981

*Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 225.900.600,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 225.900.600,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à implantação de Projeto de Apelo à Edificação, Instalação de ambulatórios médico-odontológicos, aquisição de máquinas e equipamentos para as entidades sindicais e fortalecimento dos Programas de Desenvolvimento de Recursos Humanos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantina, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 54.440.100,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Diamantina, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 54.440.100,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais de interesse social, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação da 1ª etapa do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 2.729.222.280,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e nove***

**milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Maranhão nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 2.729.222.280,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Maranhão, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH destinado à execução do Plano Nacional da Habitação Popular – PLANHAP, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a elevar, em Cr\$ 390.730.670,40 (trezentos e noventa milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 390.730.670,40 (trezentos e noventa milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 11.571.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.571.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção e implantação da

Fazenda Escola Municipal Saint-Clair Ferreira, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 145.846.273,14 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 145.846.273,14 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais, programa FINC; à implantação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais, programa FINEC, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.564.538,76 (dez milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, nos termos do art.2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.564.538,76 (dez milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de Infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Parque CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de Junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.654.240.000,00 (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.654.240.000,00 (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA, em área do referido Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 13.446.806,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 20 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.446.806,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a execução e manutenção da limpeza de vias e logradouros do Município, bem como limpeza e drenagem de canais de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a elevar em Cr\$ 3.950.370.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta milhões e trezentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, nos termos do art 2º da Resolução no 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.950.370.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta milhões e trezentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à estruturação de cerca de 30.000 (trinta mil) lotes urbanizados para venda financiada a famílias de baixa renda, bem como à execução dos serviços de infra-estrutura necessários dos bairros a serem criados – Programa PROMORAR, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1981

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma ou mais operações de empréstimo externo totalizando US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinadas ao Programa de Investimentos na Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, sob a forma de subscrição de ações no aumento de capital daquela Companhia.

**Art. 2º** – As operações realizar-se-ão nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias das operações a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 2.855, de 29 de maio de 1981.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1981

***Autoriza o Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 971.853.777,18 (novecentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e dezoito centavos).***

**Art. 1º** – É o Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor total de Cr\$ 971.853.777,18 (novecentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e dezoito centavos), junto ao Banco Nacional da Habitação – BNH, destinados à construção de 4.548 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito) habitações de interesse social nas Vilas Nova Santa Rosa, Nova Brasília e Nossa Senhora Medianeira; execução das obras de infraestrutura urbana necessárias; construção dos equipamentos comunitários; e, financiamento de Capital de Giro para levantamento de campo e elaboração de Projetos referentes a estas construções, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a complementar obras de infra-estrutura urbana abrangidas pelo Programa de Complementação Urbana – CURA, executadas no Bairro Passo dos Fortes – Área III, do referido Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Trindade, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 9.793.000,00 (nove milhões, setecentas e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Trindade, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 9.793.000,00 (nove milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais, sarjetas e meios-fios em vias públicas daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 36.887.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 36.887.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 17.384m (dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro metros) de galerias aluviais, 34.768 m (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito metros) de meios-fios e sarjetas e uma lavanderia pública, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º Jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 524.400,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à aquisição de um caminhão para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banca Nacional da Habitação – BNH, destinados à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social, e execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.490.700,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.490.700,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 7.400 m (sete mil e quatrocentos metros) de guias de meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste – FUNDURBANO, destinado à conclusão da primeira etapa do Distrito de Serviços Semi-Industriais, Oficinas Mecânicas, daquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000. 00 (trinta milhões de dólares americanos) destinados ao II Plano de Metas Governamentais.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a execução de programas do II Plano de Metas Governamentais – PLAMEG II – 79/83, naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.443, de 13 de novembro de 1980.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 270.772.000,00 (duzentos e setenta milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 270.772.000,00 (duzentos e setenta milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à construção e equipamento de 37 (trinta e sete) unidades escolares de 1º grau, implantação de 7 (sete) Centros Sociais Urbanos tipo “C” nos Municípios de Acaraú, Acopiara, Aracati, Campos Sales, Nova Russas, Russas e Tauá, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1981**

***Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos) junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.***

**Art. 1º** – É o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e

vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos) junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada ao financiamento de obras do 'Programa Habitacional Cidade Alegria', naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a implementação das obras da linha Leste – Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, mediante aumento de capital daquela Companhia.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pela Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 9.272, de 5 de junho de 1981.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S. A., este na qualidade de administrador de Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste – FUNDURBANO, destinado a complementar recursos necessários à ampliação e melhoria do Sistema Viário Básico daquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 114.115.486,28 (cento e quatorze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução no 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 114.115.486,28 (cento e quatorze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada a fim de que possa realizar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Governador Pedro Viriato Parigot de Souza", dentro do Programa FINC/FIEGE, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 1.303.905.118,20 (um bilhão, trezentos e três milhões, novecentos e cinco mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.303.905.118,20 (um bilhão, trezentos e três milhões, novecentos e cinco mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinadas à execução do elenco de obras que compõem a 2ª etapa da implantação do III Pólo Petroquímico, e execução do Projeto de Obras de Defesa contra inundações da Cidade de Porto Alegre, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jul. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1981**

*Suspende a execução do inciso III do art. 91 da Constituição do Estado de São Paulo.*

**Artigo único** – É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de maio de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 86.292-7, do Estado de São Paulo, a execução do inciso III do art. 91 da Constituição daquele Estado.

Senado Federal, 5 de agosto de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 6 ago. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1981**

*Suspende a execução dos arts. 278 e 279 da Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.*

**Artigo único** – É suspensão, por Inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 1º de outubro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.293-2, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 278 e 279 da Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Bebedouro, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de agosto de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 6 ago. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1981**

*Suspende a execução da alínea “e” do art. 36 da Lei nº 752, de 29 de dezembro de 1975, do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo.*

**Artigo único** – É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 1º de outubro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.265-7, do Estado de São Paulo, a execução da alínea e do art. 36 da Lei no 752, de 29 de dezembro de 1975, do Município da Cosmorama, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de agosto de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 6 ago. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1981**

*Suspende a execução do Decreto nº 182, de 1º de abril de 1977, do Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 27 de agosto de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 92.804-9, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do Decreto nº 182, de 1º de abril de 1977, do Município de Faxinal do Soturno, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de agosto de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 6 ago. 1981, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1981**

*Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1978.*

**Artigo Único** – São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1978, na forma do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na sessão de 4 de setembro de 1979.

Senado Federal, 20 de agosto de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 21 ago. 1981, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1981**

*Suspende a execução do art. 204 da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, bem como da Tabela 01, anexa à referida lei.*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 16 de outubro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.535-4, do Estado de São Paulo, a execução do art. 204 da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributária do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, bem como da Tabela 01, anexa à referida lei, que tratam da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Senado Federal, 26 de agosto de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 10 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezesseis centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, esta na qualidade de agente financeiro da Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais, dentro do PLANHAP – Programa FINC/FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banca Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 95, DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de Infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Jardim Vereador Antônio Brandini”, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pela Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1981**



***Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à pavimentação das vias de acesso e das ruas internas do Núcleo Habitacional "Fridolin Barbist" e obras complementares, naquela cidade, dentro do programa FINC/FIEGE, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a financiar a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais de interesse social e execução de obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a financiar a construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução de obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 5 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do § 2º do art. 23 da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1981**

***Estabelece alíquotas máximas para o imposto de que trata o inciso I do art. 23 da Constituição Federal.***

**Art. 1º** – As alíquotas máximas do imposto de que trata o inciso I do art. 23 da Constituição Federal, serão as seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1982:

I – transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

III – quaisquer outras transmissões: 4% (quatro por cento).

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º de Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal,

mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 19 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º de Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução do Programa CURA, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 19 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1981**

*Suspende a execução da Lei nº 634, de 1º de abril de 1975, do Município de Rinópolis, Estado de São Paulo.*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de setembro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 92.688-7, do Estado de São Paulo, a execução da Lei nº 634, de 1º de abril de 1975, do Município de Rinópolis, Estado de São Paulo, que estabelece horários dos Estabelecimentos Bancários e dá outras providências.

Senado Federal, 18 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 19 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1981

*Suspende a execução do inciso I, do nº 48, da Tabela “A”, do art. 37 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais.*

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de março de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 73.584-4, do Estado de Minas Gerais, a execução do inciso I, do nº 48, da Tabela “A”, do art. 37 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, 22 de setembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 23 set. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a execução de obras de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 24 out. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá, Território do Amapá, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Macapá, Território do Amapá, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de agente administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia – FUNDURBANO, destinado à aquisição de equipamentos motomecanizados para a usina de asfalto, serviço de terraplenagem e obras de arte, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 24 out. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos.)*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura em vias de acesso aos Conjuntos Habitacionais: “Branca de Jesus Camargo Vieira”, “Ney Braga” e “Hermann Moraes Barros”, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de outubro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 24 out. 1981, s. 2.

#### RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1981

*Prorroga por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1981. – Marcos Freire – Mauro Benevides – Itamar Franco – Evelásio Vieira – Gilvan Rocha – Adalberto Sena – Jorge Kalume – Raimundo Parente – Gabriel Hermes – Alexandre Costa – Bernardino Viana – Helvídio Nunes – Almir Pinto – José Lins – Agenor Maria – Martins Filho – Lourival Baptista – Roberto Saturnino – Henrique Santillo – Benedito Canelas – José Fragelli – Affonso Camargo – Paulo Brossard.

---

DCN, 27 out. 1981, s. 2.

#### RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1981

**Prorroga por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à  
Comissão Especial do Júri Popular.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo Único** – É prorrogado por 30 (trinta) dias, nos termos da alínea a do § 1º do art. 77, combinado com o art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial do Júri Popular, criada pelo Requerimento nº 436, de 1979.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1981. – José Lins – Gabriel Hermes – Mauro Benevides – Martins Filho – José Fragelli – Itamar Franco – Dirceu Cardoso – Adalberto Sena – Alberto Silva – Almir Pinto – José Caixeta – Bernardino Viana – Cunha Lima – Passos Pôrto – Agenor Maria – Leite Chaves – Hugo Ramos – Nelson Carneiro – Humberto Lucena – Jutahy Magalhães – Lourival Baptista – Gilvan Rocha – Mendes Canale.

---

**DCN**, 30 out. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal, Estado do Pará, a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Castanhal, Estado do Pará, nos termos da art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo de igual valor junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução do Projeto CURA – Área Saúde, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 5 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de mercado público,

naquele Município, obedecidas as condições admitidas pela Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 5 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinados à construção de 150 (cento e cinqüenta) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 5 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1981**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado ao financiamento de lotes urbanizados, Programa PROFILURB, e urbanização e aquisição de equipamentos comunitários de conjuntos habitacionais, Programa FINC/FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 5 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura em empreendimentos habitacionais, dentro dos Programas FINC/FIEGE e FINC/FISIP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 5 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação de uma creche, um centro de formação de menor, 3 (três) postos médico-odontológicos e reforma de 11 (onze) escolas de 1º grau, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 5 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte



## RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1981

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à aquisição e urbanização de áreas, Programas PROFILURB; e financiamento de infraestrutura geral, infra-estrutura de serviços industriais de utilidade pública e equipamentos comunitários públicos, Programa FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 5 nov. 1981, s. 2.

---

## RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1981

*Prorroga, por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Orestes Quércia – Jorge Kalume – Raimundo Parente – Aloysio Chaves – Alberto Silva – Bernardino Viana – Helvídio Nunes – Almir Pinto – Mauro Benevides – Humberto Lucena – Aderbal Jurema – João Lúcio – Teotônio Vilela – Roberto Satumino – Tancredo Neves – Henrique Santillo – José Fragelli – Mendes Canale – Saldanha Derzi – José Richa – Jaison Barreto – Lenoir Vargas – Pedro Simon.

---

DCN, 28 nov. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1981

*Autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa

contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinadas à execução de diversas obras de interesse social, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 19 dez. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1981**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 142.358.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 142.358.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à implantação das creches Jardim Boa Esperança e Jardim dos Pássaros, bem como suplementação do financiamento CEF/FAS 2.940/77, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 23 dez. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1981**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 445.179.253,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 445.179.253,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção, ampliação e reforma da rede física de atendimento da FEBEM e aquisição de equipamentos para todas as unidades operacionais, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 23 dez. 1981, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1981**

***Autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás – ESEFEGO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros).***

**Art. 1º** – É a Escola Superior de Educação Física de Goiás – ESEFEGO, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção e equipamento de Laboratórios de Esforço Físico, naquela Escola, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 5 Jan. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1981**

***Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimento do Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado da Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, na forma do inciso II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, alterada pela Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981, autorizadoras da operação, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 1980 e de 7 de maio de 1981.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1981. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 5 jan. 1982, s. 2.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.